

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL
8046/2010**

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acresça-se ao art. 810 do PL nº 8.046, de 2010 os seguintes parágrafos:

“Art.810

§ 10 A penhora não pode ser feita em conta salário, mantida pelo empregado, ou sobre os recursos das empresas destinados ao pagamento de salários.

§ 11 A penhora deve ser feita em uma conta de cada vez e na segunda conta, somente pelo valor da diferença, atribuindo multa ao excesso.

§12 As penhoras em dinheiro deverão ser imediatamente devolvidas, caso haja aceitação de exceção de pré-executividade, independente do trânsito em julgado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O

referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**